TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001866-84.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Silvia Helena Vicentini, RG 23.971.359-X-SSP/SP, CPF 144.472.778-83.

Inventariado : **Alecio Rosa**, RG 17.728.235-6-SSP/SP, CPF 005.476.698-28.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/07, mas nesta oportunidade procedo às rerratificações que se amoldam ao objetivo da partilha: a) à viúva meeira é atribuído o usufruto vitalício do imóvel descrito a fl. 03, no valor de R\$ 23.333,33; são-lhe atribuídos 50% do veículo VW FUSCA 1500, descrito no item "2" de fl. 03, no valor de R\$ 1.000,00; são-lhe atribuídos 50% dos ativos em caderneta de poupança existente na CEF, bem descrito no item "3" de fl. 04, no importe de R\$ 3.000,00 e respectivos rendimentos; b) a cada herdeiro-filho, qualificados a fl. 05, é atribuída parte ideal de 1/3 da nua-propriedade do referido imóvel, no valor de R\$ 15.555,55, desprezada a insignificante fração; também, é atribuída a cada um desses herdeiros 1/6 do veículo e dos ativos em caderneta de poupança, respectivamente, os valores de R\$ 333,33 e R\$ 1.000,00, e respectivos rendimentos.

Algumas certidões negativas foram apresentadas. Pendem de exibição a certidão negativa de testamento e o comprovante de recolhimento das custas processuais.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/07, mas com as rerratificações supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica).

Os herdeiros só obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois de atender as determinações supra, bem como indicar em nome de quem o veículo figurará no DETRAN na condição de proprietário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Concedo alvará para que o Espólio de Alécio Rosa, a ser representado pela inventariante Silvia Helena Vicentini (supraqualificados), possa sacar 50% dos ativos existentes em caderneta de poupança em nome do falecido, na CEF, agência 1998-4, Op. 013, conta nº 7279-8, **para utilizar esse valor assim que levantado no recolhimento das custas e do ITCMD**, comprovando-os nos autos. Assim que o fizer, será expedido alvará para que o Espólio possa sacar o remanescente dos ativos. Prazo de validade do alvará: 30 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença-alvará para que esta lhe dê imediato cumprimento.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 46/47) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I.

São Carlos, 14 de abril de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA